



META EXTINTORES

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

Objeto: A presente licitação tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES, ATENDENDO A NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pelo órgão relacionado no Anexo VII.

META EXTINTORES LTDA – EPP, CNPJ. 05.621.915/0001-38, Optante pelo SIMPLES? Sim, Endereço: Avenida Tancredo Neves, 775-A, Jardim Petrópolis, Município Cuiabá, Estado do Mato Grosso - CEP: 78.0 65-230, telefone (65) 3028-4200, através de sua procuradora, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** frente ao edital já referenciado, pelos motivos de fato e direitos.

META EXTINTORES LTDA – EPP

CNPJ. 05.621.915/0001-38

Avenida Tancredo Neves, 775-A, Jardim Petrópolis

Município Cuiabá, Estado do Mato Grosso - CEP: 78.0 65-230



META EXTINTORES

DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital:

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.1.1 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser feitos através de petições protocolizadas e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal de Apiacás.

4.1.2. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por fax.

4.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

4.3. Quando da ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e demais cominações legais.

4.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.”

Data da sessão: 11/02/2021

Data máxima para apresentação: 05/02/2021

Data da apresentação: 05/02/2021

Tem-se a presente peça, portanto, como tempestiva, devendo ser recebida, apreciada e julgada totalmente procedente.

META EXTINTORES LTDA – EPP

CNPJ. 05.621.915/0001-38

Avenida Tancredo Neves, 775-A, Jardim Petrópolis
Município Cuiabá, Estado do Mato Grosso - CEP: 78.0 65-230



META EXTINTORES

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ademais, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a algumas omissões e irregularidades acerca das documentações exigidas, que vem assim relacionada:

“Da Habilitação:

- 1- Não exigência de comprovação de aptidão para o desempenho das atividades necessárias e compatíveis com o objeto desta licitação com a discriminação dos bens fornecidos ou serviços prestados, com as respectivas descrições detalhadas, quantidades, prazo de entrega e regime de execução, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado.

Sucedo que, a falta de tal exigência traz à tona a insegurança jurídica do processo licitatório, visto esse documento é primordial, tendo em vista que, ausência deste aumenta a possibilidade de QUALQUER empresa aventureira ingressar no certame.

II – DA ILEGALIDADE

Por se tratar de um objeto com certa complexidade na sua execução, as empresas deverão demonstrar que detém capacidade na execução do objeto da licitação, e portanto, se faz necessário que seja incluso a exigência do atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, a fim , de comprovar que não se trata de uma empresa aventureira.

A lei de licitações, exige o referido documento da seguinte forma:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Acerca do assunto, observe o que leciona o jurista Marçal Justen Filho:

**META EXTINTORES LTDA – EPP
CNPJ. 05.621.915/0001-38**

Avenida Tancredo Neves, 775-A, Jardim Petrópolis
Município Cuiabá, Estado do Mato Grosso - CEP: 78.0 65-230



META EXTINTORES

Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. **Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior.** Para tanto, será muita mais relevante a **exibição de documentação do que as meras palavras do licitante.** Logo, será facultado ao interessado apresentar a documentação atinente à contratação de que resultou o atestado.” (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14^a ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 599).

Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica ou seja que a empresa ora classificada com o melhor preço também tenha capacidade operativa de executar o objeto ora licitado conforme se prova através de seu rol de experiência anteriores, com vistas à ‘comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Com isso a administração pública deve se ater não só aos valores propostos pela licitante como também pela sua experiência que pode vim ser um problema para a contratante caso contrate empresa aventureiras e ou sem experiências.

Se por um lado busca-se a proteção ao interesse público, não se pode, por outro, infringir princípios da licitação que inviabilizem um maior recebimento de propostas de empresas sérias e comprometidas com a execução do contrato, como de fato é a Impugnante.

META EXTINTORES LTDA – EPP
CNPJ. 05.621.915/0001-38

Avenida Tancredo Neves, 775-A, Jardim Petrópolis
Município Cuiabá, Estado do Mato Grosso - CEP: 78.0 65-230



META EXTINTORES

III - PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO, recebida, apreciada e julgada procedente, com efeito para que seja feita inserção de:

1- Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades necessárias e compatíveis com o objeto desta licitação com a discriminação dos bens fornecidos ou serviços prestados, com as respectivas descrições detalhadas, quantidades, prazo de entrega e regime de execução, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Cuiabá, 05 de Fevereiro de 2021.

Priscila Consani das Mercês Oliveira

Procuradora

OAB/MT 18569-B

META EXTINTORES LTDA – EPP

CNPJ. 05.621.915/0001-38

Avenida Tancredo Neves, 775-A, Jardim Petrópolis
Município Cuiabá, Estado do Mato Grosso - CEP: 78.0 65-230